

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 6.303, DE 2002

Altera o art. 25 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Raul Jungmann

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do Senado Federal, visa a incluir a apicultura entre as atividades beneficiadas pelos programas de estímulo, a serem implementados pelo Poder Público nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 8.171, de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

Apreciado inicialmente pela Comissão de Agricultura e Política Rural, o Projeto mereceu unânime aprovação, e vem, agora, a esta Comissão de Finanças e Tributação para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, devendo, a seguir, ser submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, arts. 24, II, e 54, bem assim da Norma Interna desta Comissão de Finanças e Tributação, datada de 29 de maio de 1996, que “estabelece

procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

No caso da matéria em análise, entendemos não haver repercussão previsível de sua aprovação nos Orçamentos da União, deste ou dos próximos exercícios financeiros, tendo em vista que não influi na fixação da despesa nem na previsão da receita orçamentária. Da mesma forma, o Projeto não apresenta qualquer inadequação ou incompatibilidade com os dispositivos da Lei do Plano Plurianual ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial no que diz respeito às metas fiscais por esta última estabelecidas.

Em face do exposto, somos pela não-implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, não cabendo, portanto, pronunciamento desta Comissão sobre sua adequação ou compatibilidade orçamentária ou financeira do Projeto de Lei nº 6.303, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado RAUL JUNGMANN
Relator